



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 104656123

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 954/2023 e SGP-23 nº 97/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção aos Requerimentos RDS nº 1333/2023 e RDS nº 91/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) a respeito da solicitação de informações a respeito do Projeto Vila Reencontro, na praça Bom Pastor, espaço interno ao Conjunto Residencial José Bonifácio.

Nos elementos apresentados, a Pasta elucida que atualmente há três Vilas Reencontro implantadas (Cruzeiro do Sul I, Anhangabaú e Pari) e uma em fase de implantação (Santo Amaro). Conforme prevê a Portaria nº 47/SMADS/2023, que regulamenta este serviço, "[...] esta oferta é destinada a pessoas ou grupos socioafetivos em situação de rua na cidade de São Paulo com a finalidade de promover a autonomia e a saída qualificada da rede socioassistencial por meio do desenvolvimento de trabalho social", e complementa informando que até o presente momento não há planos definidos para implantação do projeto em comento na referida área.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 14/06/2024, às 16:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104656123** e o código CRC **9E328259**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Núcleo de Desenvolvimento Social

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2023/0003762-7

Encaminhamento SMADS/GAB/NDS Nº 094351941

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

À SMADS/GAB/CG,

Em atenção ao solicitado no Ofício CMSP 954/2023 (SEI 093129209), este Núcleo de Desenvolvimento Social tem a informar que atualmente há três Vilas Reencontro implantadas (Cruzeiro do Sul I, Anhangabaú e Pari) e uma em fase de implantação (Santo Amaro). Conforme prevê a portaria que regulamenta este serviço (Portaria 47/SMADS/2023 - SEI 094382320), esta oferta é destinada a pessoas ou grupos socioafetivos em situação de rua na cidade de São Paulo com a finalidade de promover a autonomia e a saída qualificada da rede socioassistencial por meio do desenvolvimento de trabalho social que prevê:

I. acolhida de indivíduo ou grupo socioafetivo em espaços providos de cozinha e banheiro;

II. promoção de direitos por meio do acesso à rede de políticas públicas;

III. capacitação e apoio à inclusão socioproductiva;

IV. promoção de participação e viabilização da cogestão do espaço;

V. ações visando à integração familiar e comunitária;

VI. promoção de atividades para a apropriação de espaços comuns;

VII. desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

VIII. acompanhamento individualizado realizado por equipe técnica multidisciplinar, com apoio ao desenvolvimento integral de indivíduos e grupos socioafetivos, visando à saída qualificada do serviço, preferencialmente em até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação socioassistencial".

Cabe ressaltar que a SMADS, por meio este Núcleo de Desenvolvimento Social, é responsável pela supervisão e acompanhamento das Vilas já existentes, após implementação.

Atenciosamente,



Sarah Veruschka Lucas Viana
Assessor(a) I
Em 30/11/2023, às 18:26.



Maria Aparecida Caetano de Lima
COORDENADOR II
Em 30/11/2023, às 18:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094351941** e o código CRC **433598D1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Portaria

PORTARIA Nº 047/SMADS/2023

Regulamenta o Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares – Vila Reencontro como serviço de Desenvolvimento Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº. 7.053, de 23 de dezembro de 2009](#), que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua, o qual dispõe, em seu art. 7º, I, ser objetivo dessa política “assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda”;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016](#), que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), alterada pela [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a [Lei nº 17.252 de 26 de dezembro de 2019](#), que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua, institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

CONSIDERANDO a [Lei nº 17.819 de 29 de junho de 2022](#), que dispõe sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Paulo, institui o Auxílio Reencontro, a Vila Reencontro e cria o Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 62.032, de 6 de dezembro de 2022](#), que modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, bem como altera o [Decreto nº 58.103 de 26 de fevereiro de 2018](#), e os cargos em provimento em comissão específica;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), que cria o Programa Reencontro e regulamenta a Política Municipal para a População em Situação de Rua, em conformidade com a [Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019](#);

CONSIDERANDO o [Programa de Metas 2021-2024 da Cidade de São Paulo](#), cuja META 16 prevê a criação do Programa Reencontro, com o reordenamento da rede e da metodologia de atendimento à população em situação de rua e a implantação de 30 novos serviços;

CONSIDERANDO os dados específicos relativos ao perfil socioeconômico da População em Situação de Rua na cidade de São Paulo, extraídos do Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO e as informações/dados extraídos do Sistema de Informação do Atendimento ao Usuário - SISA da Prefeitura de São Paulo, sobre a População em Situação de Rua, que demonstram a situação de extrema vulnerabilidade social e baixíssima renda dessa população;

CONSIDERANDO os resultados do Censo da População em Situação de Rua, realizado em 2021, que aponta para a diversificação do perfil das pessoas em situação de rua e retrata o aumento de famílias nessa situação;

CONSIDERANDO os resultados parciais do Censo de Criança e Adolescente em Situação de Rua 2022 que apontam para o aumento expressivo de crianças e adolescentes em situação de rua, inclusive vivendo junto de seus familiares;

RESOLVE

Art. 1º O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares – Vila Reencontro constitui oferta no âmbito do Desenvolvimento Social e está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), como parte integrante do Programa Reencontro, conforme estabelece o Decreto nº 62.149 de 24 de janeiro de 2023, não compondo a rede de serviços socioassistenciais tipificados no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Serviço deve ser executado de forma integrada com o Sistema Único de Assistência Social e articular-se com os serviços e programas das demais políticas públicas, considerando suas respectivas atribuições.

Art. 2º Para a execução do Serviço poderão ser firmadas parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e Organizações da Sociedade Civil, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e, posteriormente, em Instrução Normativa específica publicada pela SMADS.

Parágrafo único. O custo direto das parcerias será composto pelos itens de despesas dispostos em Anexo I, classificados conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3º O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares – Vila Reencontro tem como finalidade ofertar moradia transitória, de forma individualizada e qualificada, para pessoas em situação de rua, com vistas à construção, em conjunto com os acolhidos, de processo de saída qualificada da situação de rua.

Art. 4º Para os efeitos estabelecidos na presente Portaria, o conceito de grupo socioafetivo é definido como unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade, todos compartilhando um mesmo local.

Parágrafo único. Ainda que os indivíduos não possuam laços consanguíneos, mas dividam renda e despesas de um mesmo local, são considerados um grupo socioafetivo.

Art. 5º Os objetivos específicos do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares são:

- I. ofertar moradia transitória, através de um modelo de cogestão do espaço;
- II. promover ações intersetoriais, articulando-se com as redes das demais políticas públicas, com destaque para o desenvolvimento econômico e trabalho, direitos humanos e cidadania, saúde, habitação, educação e segurança alimentar e nutricional, com vistas à garantia de direitos;
- III. promover oportunidades de autonomia financeira por meio da inserção laboral;
- IV. contribuir para uma saída qualificada e duradoura do Programa, garantindo a continuidade acompanhamento social dos indivíduos.

Art. 6º O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares tem funcionamento ininterrupto e abrangência municipal e pode ser ofertado nas seguintes modalidades:

- I - Serviço de Moradia Transitória I
- II - Serviço de Moradia Transitória II

§ 1º As modalidades acima apresentadas diferenciam-se de acordo com o perfil do público-alvo atendido e estão descritas no ANEXO II desta Portaria.

§ 2º O quadro de recursos humanos de cada uma das modalidades do serviço e o detalhamento das atribuições de cada profissional estão dispostos, respectivamente, nos ANEXO III e ANEXO IV.

Art. 7º O acesso ao Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares ocorrerá por meio da solicitação de vaga ao Núcleo de Desenvolvimento Social, que poderá ser feita pelo CREAS ou Centro Pop, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Central de Vagas.

Parágrafo único. A concessão da vaga dar-se-á mediante avaliação técnica, observados os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos para cada modalidade do Serviço.

Art. 8º Não poderão ser encaminhados para o Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares indivíduos e grupos socioafetivos que estejam recebendo atendimento habitacional de qualquer tipo.

Art. 9º O Trabalho Social a ser desenvolvido no âmbito do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares compreende as seguintes ações:

I. acolhida de indivíduo ou grupo socioafetivo em espaços providos de cozinha e banheiro;

II. promoção de direitos por meio do acesso à rede de políticas públicas;

III. capacitação e apoio à inclusão socioproductiva;

IV. promoção de participação e viabilização da gestão do espaço;

V. ações visando à integração familiar e comunitária;

VI. promoção de atividades para a apropriação de espaços comuns;

VII. desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

VIII. acompanhamento individualizado realizado por equipe técnica multidisciplinar, com apoio ao desenvolvimento integral de indivíduos e grupos socioafetivos, visando à saída qualificada do serviço, preferencialmente em até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação socioassistencial.

Parágrafo único. Tendo em vista a adequada aplicação das ações do trabalho social previstas no artigo 9º é de fundamental importância a disponibilização do uso de wi-fi como ferramenta de qualificação e capacitação do indivíduo ou grupo socioafetivo no processo de sua inclusão digital e social, possibilitando o acesso através da internet a informações, serviços, entretenimento e oportunidades de trabalho e educação.

Art. 10 Poderão constituir provisões físicas do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares:

I. unidades de acolhida individualizadas ou compartilhadas por membros de um mesmo grupo afetivo;

II. cozinha comunitária;

III. áreas destinadas à realização de atividades socioeducativas e de convívio;

IV. lavanderia;

V. espaço administrativo;

VI. guarda-volumes;

VII. canil/gatil;

VIII. local para estacionamento de carroças.

Parágrafo único. A implantação das provisões físicas depende da configuração do terreno em que será instalado o Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares.

Art. 11 A gestão e manutenção do espaço do Serviço serão realizadas por meio de estrutura de gestão, da qual os usuários atendidos participarão como forma de promoção de sua autonomia e protagonismo.

§1º A gestão será implementada por meio de coletivos, a serem organizados em assembleia comunitária, que englobarão as seguintes áreas dentro dos parâmetros de convivência comunitária:

- I. gestão da convivência;
- II. cozinha;
- III. horta e área verde;
- IV. lavanderia;
- V. limpeza e manutenção do espaço;
- VI. atividades socioeducativas e de convívio.

§ 2º Refeições prontas poderão ser fornecidas aos usuários, durante o período de 3 (três) meses após a inauguração do Serviço, de modo que seja estruturada a dinâmica de funcionamento de cozinhas comunitárias, conforme estabelecido no §1º, II, sob a supervisão de profissional especializado no preparo da alimentação.

Art. 12 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 92/SMADS/2022 e 95/SMADS/2022.

ANEXO I

Itens de Despesa da parceria firmada para execução do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares

Recursos Humanos e encargos

Fundo Provisionado

Horas técnicas

Alimentação

Lavanderia

Manutenção do espaço comum

Manutenção e reparo de bens permanentes

Material para trabalho socioeducativo

Material de higiene e limpeza

Despesas com atividades externas de natureza socioeducativa e de lazer

Despesas por força de lei

Outras despesas decorrentes das atividades do serviço

Repasso de implantação

ANEXO II

Serviço de Moradia Transitória I

Público-alvo

Pessoas ou grupos socioafetivos com menos de 36 (trinta e seis) meses em situação de rua na cidade de São Paulo, de acordo com cadastro no sistema de informação da SMADS (SISA, SISRUA e Cadastro Único).

Critérios de Elegibilidade

Possuir condições de autocuidado compatíveis com a moradia autônoma;

Possuir registro em sistemas de informação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Critérios de Priorização

- I. presença de crianças na primeira infância (0-6 anos);
- II. presença de mulher vítima de violência, que não seja público-alvo dos Centros de Acolhida Sigilosos;
- III. vinculação prévia ao território de implantação do serviço;
- IV. presença de adultos com mais de 60 anos;
- V. pessoa com deficiência;
- VI. maior tempo de trajetória de rua (com limite de 36 meses).
- VII. presença de pessoa transexual.

Pré-requisitos para manutenção dos indivíduos no serviço

- I – aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- II - inserção e frequência mínima mensal de 75% de crianças adolescentes em idade escolar na rede de ensino;
- III – inserção de crianças e adolescentes que não estejam em escolas de período integral em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da rede socioassistencial;
- IV – ter cadastro, esquema vacinal completo e ser acompanhadas pela rede de atenção à saúde do município.
- V - realização de acompanhamento de saúde em Unidade Básica de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e em outros serviços de saúde, quando houver indicação da equipe técnica.

Serviço de Moradia Transitória II

Público-alvo

Pessoas ou grupos socioafetivos com mais 36 (trinta e seis) meses em situação de rua na cidade de São Paulo, de acordo com cadastro no sistema de informação da SMADS (SISA, SISRUA e Cadastro Único).

Critérios de Elegibilidade

- I. possuir condições de autocuidado compatíveis com a moradia autônoma;
- II. possuir registro em sistemas de informação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Critérios de Priorização

- I. presença de crianças na primeira infância (0-6 anos);
- II. presença de mulher vítima de violência, que não seja público-alvo dos Centros de Acolhida Sigilosos;
- III. vinculação prévia ao território de implantação do serviço;
- IV. presença de adultos com mais de 60 anos;
- V. pessoa com deficiência;
- VI. maior tempo de trajetória de rua.
- VII. presença de pessoa transexual.

Pré-requisitos para manutenção dos indivíduos no serviço

- I – aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- II - inserção e frequência mínima mensal de 75% de crianças adolescentes em idade escolar na rede de ensino;
- III – inserção de crianças e adolescentes que não estejam em escolas de período integral em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da rede socioassistencial;
- IV – ter cadastro, esquema vacinal completo e ser acompanhadas pela rede de atenção à saúde do município.

V - realização de acompanhamento de saúde em Unidade Básica de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e em outros serviços de saúde, quando houver indicação da equipe técnica.

ANEXO III – QUADROS DE RECURSOS HUMANOS

Quadro de Recursos Humanos – Serviço de Moradia Transitória I

CARGO	Quantidade	Carga horária
Coordenador	1	40h
Assistente Social	2 (1 para cada 30 usuários, no máximo 4)	30h
Psicólogo	2 (1 para cada 30 usuários, no máximo 4)	40h
Auxiliar Administrativo	2	40h
Pedagogo ou profissional de ciências humanas	1	40h
Supervisor de Cogestão e Inserção Laboral	1	40h
Supervisor de Saúde, Educação e Acompanhamento Social	1	40h
Assistente de Campo (diurno)	4 (1 para cada 40 usuários + 1 folguista)	12x36h
Assistente de Campo (noturno)	4 (1 para cada 40 usuários + 1 folguista)	12x36h
Cozinheiro	3 (1 para cada 80 usuários + 1 folguista)	12x36h
Auxiliar de Cozinha	3 (1 para cada 80 usuários + 1 folguista)	12x36h
Responsável Manutenção Predial	2	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	2	40h
Considerando 40 módulos (160 usuários)		

Quadro de Recursos Humanos – Serviço de Moradia Transitória II

CARGO	Quantidade	Carga horária
Coordenador	1	40h
Assistente Social	2 (1 para cada 30 usuários, no máximo 4)	30h
Psicólogo	2 (1 para cada 30 usuários, no máximo 4)	40h
Auxiliar Administrativo	2	40h
Terapeuta ocupacional	1	30h
Supervisor de Cogestão e Inserção Laboral	1	40h
Supervisor de Saúde, Educação e Acompanhamento Social	1	40h
Assistente de Campo (diurno)	4 (1 para cada 40 usuários)	12x36h
Assistente de Campo (noturno)	4 (1 para cada 40 usuários)	12x36h
Agente de Proteção Social	2 (1 para cada 80 usuários)	40h
Cozinheiro	3 (1 para cada 80 usuários + 1 folguista)	12x36h
Auxiliar de Cozinha	3 (1 para cada 80 usuários + 1 folguista)	12x36h
Responsável Manutenção Predial	2	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	2	40h
Considerando 40 módulos (160 usuários)		

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES

As atribuições de cada profissional do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares estão abaixo descritas:

Coordenador Operacional: Coordena e acompanha todas as atividades do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares, supervisionando e dando suporte técnico à equipe. Garante a adequada prestação de serviços, que os direitos da população atendida sejam garantidos, a implementação da metodologia de cogestão, a busca de autonomia pessoal e familiar e os processos de saída qualificada. Assegura a coordenação com setor público e outros atores da parceria. Responsável por monitorar a

inserção de dados nos sistemas de SMADS (SISA). Promove a articulação local, bem como em aspectos administrativos e financeiros, gestão e formação da equipe.

Assistente Social: Garante orientações e assistência social, promovendo o acesso aos serviços da rede de proteção e políticas públicas. Realiza atendimento individual e coletivo, com encaminhamentos para a rede de proteção local. Seu trabalho é focado na assessoria centrada na pessoa, visando à integração comunitária, autonomia e saída qualificada. Suas atividades envolvem acolhimento, escuta, entrevistas e estudos sociais e psicossociais. Elabora planos de atendimento individuais e familiares, oferecendo orientação sistemática em grupos, quando apropriado. Além disso, realiza referência e contrarreferência, articulando-se com serviços socioassistenciais, políticas públicas e órgãos de garantia de direitos, conforme necessário. Realiza intervenções sociais com famílias, com base em avaliação técnica, buscando fortalecer o convívio familiar ampliado. Também orienta o acesso à documentação pessoal, elabora relatórios e fornece endereço institucional como referência. Mobiliza os moradores para exercerem a cidadania, fornecendo informações e canais de comunicação sobre defesa de direitos. Acompanha e monitora os encaminhamentos realizados, ajudando os moradores na organização da vida cotidiana.

Psicólogo(a): Provê atendimento com foco em uma abordagem de psicologia comunitária à população atendida nos Serviços de Moradia Transitória em Unidades Modulares. Sua atuação busca o assessoramento centrado na pessoa, a fim de contribuir para a integração na vida comunitária e busca da autonomia. Deve ser capaz de identificar, acolher e referenciar casos, respeitando a legislação, bem como os princípios de autodeterminação, confidencialidade, segurança e não causar dano.

Auxiliar Administrativo: Executa tarefas relacionadas à administração, como digitação, elaboração de planilhas, documentos e agendas, atendimento e prestação de contas. Também é responsável pela alimentação e manutenção dos dados dos moradores nos sistemas informatizados da SMADS.

Terapeuta ocupacional: Promove o bem-estar e a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade por meio da ocupação terapêutica. Sua função é ajudar os indivíduos a desenvolverem habilidades e competências necessárias para participar ativamente nas atividades da vida diária, autonomia pessoal e social, e melhorar sua qualidade de vida. Realiza uma avaliação abrangente das habilidades e limitações ocupacionais do indivíduo e, por meio da observação de como ele desempenha suas atividades cotidianas, identifica suas necessidades, interesses e objetivos, determinando quais áreas da vida podem ser melhoradas por meio da intervenção ocupacional. Trabalha para promover a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, facilitando sua participação em atividades sociais, comunitárias e de lazer. Isso pode envolver a orientação e o treinamento de habilidades sociais, a organização de grupos terapêuticos e a criação de oportunidades de engajamento comunitário. O terapeuta ocupacional trabalha em estreita colaboração com outros profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores e profissionais de saúde para fornecer uma abordagem holística e integrada ao atendimento, garantindo que as necessidades e objetivos dos indivíduos sejam abordados de maneira abrangente.

Pedagogo(a): Atua na elaboração, execução e avaliação de projetos e ações educativas voltadas para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Poderá fornecer apoio e orientação por meio de aconselhamento, acompanhamento pedagógico, identificação de necessidades educacionais especiais e encaminhamento para serviços especializados. Pode desenvolver projetos educativos e sociais que visam promover a inclusão, o desenvolvimento integral e a autonomia dos moradores. Esse profissional realiza articulação entre a assistência social e outras instituições e redes de apoio, como escolas, organizações não governamentais, centros comunitários e serviços de saúde. Essa colaboração visa garantir a continuidade e o fortalecimento das ações educativas e sociais, proporcionando uma abordagem mais integrada e efetiva.

Supervisor(a) de Cogestão e Inserção Laboral: Promove a participação ativa da população atendida nos processos de gestão do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares. Essa participação é estimulada por meio da metodologia de cogestão, que valoriza a autonomia e a autorresponsabilidade. Além disso, o supervisor realiza ações que visam engajar e fortalecer a comunidade, promovendo o protagonismo, a convivência pacífica e o cumprimento dos protocolos estabelecidos. Outra responsabilidade é a criação de condições necessárias para promover a autonomia socioeconômica da

população atendida no serviço. Isso é feito através do apoio à estratégia de capacitação e inserção laboral. O supervisor estabelece parcerias e articulações com o objetivo de oferecer atividades de capacitação e qualificação profissional. Além disso, ele também incentiva a descoberta de talentos e aptidões, estimulando a busca ativa por oportunidades de emprego. Vale ressaltar que o foco da inserção no mundo do trabalho e suas oportunidades pode variar de acordo com o ciclo etário dos beneficiários.

Supervisor(a) de Saúde, Educação e Acompanhamento Social: Assegura os direitos e facilita o acesso aos serviços básicos para a população atendida, por meio de uma abordagem integral de cuidado. Ele estabelece uma relação próxima com a rede de proteção local, oferecendo orientação e apoio técnico aos profissionais de Psicologia e Serviço Social, além de fornecer assessoria em situações de alta complexidade. Adicionalmente, realiza o acompanhamento das pessoas e famílias após sua saída qualificada, durante um período de seis meses. Além dessas responsabilidades, o supervisor também se encarrega de promover a mobilização da população atendida, identificando suas potencialidades para fomentar a integração local e a inclusão na cidade, sempre estimulando a autonomia e a responsabilidade. Ele busca estabelecer um intercâmbio entre a comunidade local e os centros de acolhida por meio de atividades conjuntas, eventos, voluntariado e cooperação com os setores público, privado e sociedade civil. O objetivo final é impulsionar o desenvolvimento comunitário e fortalecer os laços entre todas as partes envolvidas.

Cozinheiro(a): Auxilia o coletivo de cogestão da cozinha e refeitório na preparação diária de refeições.

Responsável Manutenção Predial: Realiza instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Atua com ar-condicionado. Mantém os níveis de estoque dos kits de manutenção geral. Resolve possíveis falhas em equipamentos, realiza mudanças de material, mobiliário, máquinas e equipamentos de acordo com os procedimentos de segurança.

Auxiliar de Serviços Gerais: Realiza a organização, limpeza e manutenção dos espaços da Vila, contribuindo com a equipe no processo de socialização e integração da população atendida. Auxilia o comitê de cogestão para limpeza e manutenção.

Assistente de Campo: Confere suporte às atividades gerais da gestão do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares. Suas áreas de atuação abrangem a coordenação, cogestão e participação coletiva, saúde, educação e valorização humana, capacitação e inserção no mercado de trabalho, voluntariado, acompanhamento social, registro e distribuição de itens. Além disso, o Assistente também participa das atividades realizadas nos espaços da cozinha, horta comunitária, brinquedoteca e outros, conforme determinado pelo supervisor. O objetivo principal é promover a autonomia dos moradores e incentivar o convívio comunitário por meio da oferta de oficinas e atividades de natureza lúdica, cultural, pedagógica e esportiva.

Agente de Proteção Social: Previne situações de risco social e pessoal que afetam famílias e indivíduos. Isso inclui casos envolvendo ameaças de violência e o uso abusivo de substâncias psicoativas. Ele aborda, sensibiliza e identifica as necessidades dessas pessoas, encaminhando as demandas à equipe técnica para que sejam tomadas as medidas apropriadas. Além disso, o agente de proteção social identifica os residentes que estão interessados em abandonar o uso de drogas e os apoia nesse processo. Ele trabalha em colaboração com eles, propondo formas de reduzir os danos à saúde causados pelas drogas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2023/0003762-7

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 097232863

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

SMADS/GAB/CG

Senhora Chefe de Gabinete,

Com escusas pelo tempo decorrido e em complementação ao informado pelo Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS no Encaminhamento SMADS/GAB-NDS nº (094351941), acerca do projeto tratado em comento, informamos que até o presente momento não há planos definidos para implantação na referida área.

Sendo o que nos cabia informar para o momento, encaminhamos o presente para prosseguimento.



Isabela Calil Quintino

Assessor(a) IV

Em 23/01/2024, às 16:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097232863** e o código CRC **145B91D7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003762-7

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 103948815

094351941094351941

São Paulo, 23 de maio de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Arselino Tatto.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 954/2023 - Requerimento RDS nº 1333/2023. Solicitação de informações e providências a respeito do Projeto Vila Reencontro, na praça Bom Pastor, espaço interno ao Conjunto Residencial José Bonifácio.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

A.C. Sra Marília Evangelista Moraes.

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, em atenção ao ofício inicial doc 093129209, com relação ao Projeto Vila Reencontro na praça Bom Pastor, encaminhamos informações das equipes técnica desta pasta conforme doc. 094351941, 097232863, para conhecimento.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.



Marcelina Conceição dos Santos
Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Em 23/05/2024, às 18:31.



Luciana Marinho Carvalho
Chefe de Gabinete
Em 28/05/2024, às 11:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103948815** e o código CRC **87ABE489**.